



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 53/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO N.º 4234/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, n.º 464, Centro, nesta cidade, e a empresa **AUTOLUB ITAPEVA - COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - ME**, com sede na Rodª Francisco Alves Negrão SP 258, n.º 3.800, Área Rural de Itapeva, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.931.210/0001-80, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por **PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO**, inscrito no CPF n.º 177.xxx.458-58, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação PREGÃO ELETRONICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/2026, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, [Decreto Municipal nº 4.332, de 26 de dezembro de 2023](#) e [Decreto Municipal nº 4.373, de 16 de abril de 2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Detentora da Ata se obriga a fornecer **ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, ARLA E PRODUTOS DE LIMPEZA**, em atendimento a Prefeitura de Pilar do Sul, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 29/2026 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

COTA PRINCIPAL

LOTE 02						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	15	UND	12 050 01-S FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (COD. KOHLER)	Vox	100,00	1.500,00
43	12	UND	129150 - 35170 FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE COD. YANMAR)	Vox	18,90	226,80
44	12	UND	129907 - 55810 FILTRO DE COMBUSTIVEL (COD. YANMAR)	Vox	105,00	1.260,00
45	12	UND	245005 FILTRO DE COMBUSTIVEL (COD DE REFERENCIA HUSQVARNAR)	Vox	110,00	1.320,00
46	19	UND	32/925682 FILTRO AR MOTOR	Vox	215,00	4.085,00
47	12	UND	32/925683 FILTRO AR	Vox	73,25	879,00
48	15	UND	332/F8191 FILTRO AR CONDICIONADO CABINE	Vox	130,00	1.950,00
49	12	UND	40007944 FILTRO DE AR MOTOR - APLICAÇÃO TRATOR LS U60)	Vox	66,75	801,00
50	12	UND	40049446 FILTRO DE AR 2º - APLICAÇÃO TRATOR LS U60)	Vox	41,80	501,60
51	15	UND	40223717 FILTRO AR CONDICIONADO (APLICAÇÃO TRATOR LS 100)	Vox	240,00	3.600,00
52	12	UND	503120786 FILTRO DE COMBUSTIVEL (APLICAÇÃO: IVECO TECTOR 150 E21)	Vox	50,45	605,40
53	9	UND	5363942 - W45001010 ELEMENTO FILTRANTE HIDRÁULICO	Vox	390,00	3.510,00
54	15	UND	581/R5206 - FILTRO TRANSMISSÃO - ORIGINAL - JCB	Vox	89,00	1.335,00
55	15	UND	800105058 FILTRO DE AR MOTOR - APLICAÇÃO: XCMG LW 300KV	Vox	162,30	2.434,50
56	15	UND	800105059 FILTRO DE AR 2º - APLICAÇÃO: XCMG LW 300KV	Vox	75,50	1.132,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

57	15	UND	ACP 218 FILTRO AR CONDICIONADO	Tec fil	79,21	1.188,15
58	15	UND	ACP 227 FILTRO AR CONDICIONADO	Tec fil	115,10	1.726,50
59	15	UND	ACP 821 FILTRO AR CONDICIONADO	Vox	16,68	250,20
60	15	UND	AF 25276 FILTRO DE AR MOTOR	Turbo	234,24	3.513,60
61	15	UND	AF 25277 FILTRO AR 2º	Turbo	97,15	1.457,25
62	15	UND	AF 26557 FILTRO DE AR MOTOR	Turbo	261,48	3.922,20
63	15	UND	AF 26558 FILTRO AR 2º	Turbo	261,48	3.922,20
64	17	UND	AKX 46611 FILTRO DE AR CONDICIONADO	Vox	110,00	1.870,00
65	15	UND	AKX 4618 FILTRO DE AR CONDICIONADO	Vox	65,00	975,00
66	12	UND	AP 2710 FILTRO AR MOTOR	Vox	52,00	624,00
67	12	UND	AS 810 FILTRO AR 2º	Vox	37,00	444,00
68	12	UND	ARL 6096 FILTRO AR MOTOR	Vox	11,50	138,00
69	19	UND	ARL 8832 FILTRO AR MOTOR	Vox	9,00	171,00
70	15	UND	ARS 1533 FILTRO AR MOTOR	Vox	183,47	2.752,05
71	15	UND	ARS 2868 FILTRO AR MOTOR	Vox	24,55	368,25
72	15	UND	ARS 3003 FILTRO AR MOTOR	Vox	53,35	800,25
73	15	UND	ARS 4844 FILTRO AR MOTOR	Vox	120,95	1.814,25
74	15	UND	ARS 6223 FILTRO AR MOTOR	Vox	59,00	885,00
75	15	UND	ARS 6333 FILTRO AR MOTOR	Vox	97,70	1.465,50
76	15	UND	ARS 7109 FILTRO AR MOTOR	Vox	33,30	499,50
77	19	UND	ARS 8236 FILTRO AR MOTOR	Vox	71,10	1.350,90
78	19	UND	ARS 8842 FILTRO AR MOTOR	Vox	82,85	1.574,15
79	15	UND	ARS 8889 FILTRO AR MOTOR	Vox	83,30	1.249,50
80	27	UND	ARS 9837 FILTRO AR MOTOR	Vox	105,20	2.840,40
81	15	UND	ARS 9839 FILTRO AR MOTOR	Vox	91,20	1.368,00
82	19	UND	ARS 9840 FILTRO AR MOTOR	Vox	147,20	2.796,80
83	15	UND	ASR 203 FILTRO DE AR 2º	Vox	41,80	627,00
84	19	UND	ASR 223 FILTRO DE AR 2º	Vox	49,30	936,70
85	15	UND	ASR 333 FILTRO DE AR 2º	Vox	41,66	624,90
86	15	UND	ASR 533 FILTRO DE AR 2º	Vox	75,50	1.132,50
87	15	UND	ASR 806 FILTRO DE AR 2º	Vox	28,30	424,50
88	19	UND	ASR 807 FILTRO DE AR 2º	Vox	34,50	655,50
89	23	UND	ASR 837 FILTRO DE AR 2º	Vox	68,00	1.564,00
90	23	UND	ASR 839 FILTRO DE AR 2º	Vox	38,15	877,45
91	15	UND	ASR 844 FILTRO DE AR 2º	Vox	75,80	1.137,00
92	15	UND	ASR 889 FILTRO DE AR 2º	Vox	45,75	686,25
93	27	UND	BT 739 FILTRO HIDRÁULICO	Vox	170,00	4.590,00
94	19	UND	C 18 360/2 FILTRO DE AR MOTOR	Vox	59,00	1.121,00
95	15	UND	C 2295/2 FILTRO AR MOTOR	Vox	16,70	250,50
96	15	UND	C 257/103 FILTRO DE AR MOTOR	Vox	138,15	2.072,25
97	12	UND	C0506C ELEMENTO FILTRO COMBUSTIVEL A DIESEL - YANGDONG	Vox	120,00	1.440,00
98	19	UND	CF 360 FILTRO DE AR 2º	Vox	49,30	936,70
99	15	UND	DSF 0202 FILTRO SECADOR DE AR	Vox	100,40	1.506,00
100	15	UND	EX 704 FILTRO DE AR CONDICIONADO	Vox	196,90	2.953,50
101	15	UND	EX 732 FILTRO AR CONDICIONADO	Vox	65,00	975,00
102	15	UND	FBD 410 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	33,70	505,50
103	23	UND	FBS 470/1 FILTRO DESUMIDIFICADOR	Vox	62,45	1.436,35
104	12	UND	FBS 964 FILTRO DESUMIDIFICADOR	Vox	27,65	331,80
105	14	UND	FC 161 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	10,70	149,80
106	17	UND	FC 164 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	14,95	254,15
107	23	UND	FCD 0799 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	62,26	1.431,98
108	17	UND	FCD 0801 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	152,96	2.600,32
109	19	UND	FCD 0804 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	66,60	1.265,40
110	15	UND	FCD 0806 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	112,25	1.683,75

Assinado por 5 pessoas: HAMILTON LORENÇATTO, MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO, GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F26FAB30D5F84068ADD2B7A4B4A0DE45>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

111	15	UND	FCD 0818 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	68,50	1.027,50
112	15	UND	FCD 0975 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	114,25	1.713,75
113	15	UND	FCD 2277 FILTRO DESUMIDIFICADOR COM SENSOR E DRENO	Vox	121,50	1.822,50
114	15	UND	FCD 3029 FILTRO DESUMIDIFICADOR	Vox	105,00	1.575,00
115	15	UND	FS 19816 FILTRO DESUMIDIFICADOR	Vox	355,40	5.331,00
116	15	UND	FS 20165 FILTRO DESUMIDIFICADOR	Vox	950,00	14.250,00
117	15	UND	FS 36215 FILTRO DESUMIDIFICADOR	Vox	410,00	6.150,00
118	12	UND	HF 6553 FILTRO HIDRÁULICO	Vox	187,54	2.250,48
119	12	UND	HR 18010 ELEMENTO FILTRO HIDRÁULICO	Vox	51,38	616,56
120	12	UND	JX 0810 B FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE (SIMILAR LF 16012)	Vox	102,80	1.233,60
121	15	UND	KR 27004 COPO DE ACRILICO P/ FILTRO	Vox	70,00	1.050,00
122	15	UND	KT 715/470 FILTRO AR MOTOR - COD. KOHLER - APLICAÇÃO: TRATOR 20HP YTH2042	Vox	120,00	1.800,00
123	12	UND	KTC 837002 FILTRO DE COMBUSTÍVEL - 02 PEÇAS - APLICAÇÃO TRATOR MASSEY FERGUSON	Vox	314,64	3.775,68
124	19	UND	LB 174 FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	53,90	1.024,10
125	19	UND	LB 560 FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	12,60	239,40
126	19	UND	LB 655 FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	12,60	239,40
127	19	UND	LB 900 FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	23,30	442,70
128	12	UND	LC 366 FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	17,80	213,60
129	19	UND	LF 17807 FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	86,90	1.651,10
130	15	UND	LF 3630 FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	110,00	1.650,00
131	12	UND	P633082 FILTRO DE AR	Vox	48,50	582,00
132	23	UND	PC 2/155 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	11,30	259,90
133	12	UND	PC 2/255 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	15,50	186,00
134	15	UND	PC 3/155 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	33,75	506,25
135	23	UND	PEC 3014 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	56,95	1.309,85
136	12	UND	PEC 3041 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	101,37	1.216,44
137	12	UND	PEC 3045 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	63,80	765,60
138	15	UND	PEC 7177 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	63,95	959,25
139	15	UND	PEL 804 FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	44,75	671,25
140	12	UND	PH 346 FILTRO HIDRAULICO	Vox	8,50	102,00
141	12	UND	PH 521 FILTRO DE OLEO HIDRAULICO	Vox	51,40	616,80
142	12	UND	PSA 331 FILTRO DO LIQUIDO REFRIGERANTE	Vox	38,66	463,92
143	15	UND	PSC 493 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	57,85	867,75
144	15	UND	PSC 663 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	64,20	963,00
145	19	UND	PSC 715 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	97,08	1.844,52
146	15	UND	PSC 743 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	50,45	756,75
147	15	UND	PSC 744 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	40,05	600,75
148	27	UND	PSC 75 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	45,00	1.215,00
149	15	UND	PSC 82 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	45,15	677,25
150	19	UND	PSC 870 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	109,60	2.082,40
151	38	UND	PSC 874 FILTRO COMBUSTÍVEL	Vox	181,80	6.908,40
152	12	UND	H278WK FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	180,00	2.160,00
153	30	UND	HU6011Z FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	36,45	1.093,50
154	38	UND	7701209837 F FILTRO DE CABINE AR	Vox	29,10	1.105,80
155	12	UND	PSC 878 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	96,90	1.162,80
156	12	UND	PSC 880 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	85,70	1.028,40
157	19	UND	PSC 89 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	75,95	1.443,05
158	12	UND	PSC 998 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	54,00	648,00
159	15	UND	PSD 160 FILTRO DESUMIDIFICADOR	Vox	190,00	2.850,00

Assinado por 5 pessoas: HAMILTON LORENÇATTO, MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO, GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F26FAB30D5F84068ADD2B7A4B4A0DE45>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

160	12	UND	PSD 163 FILTRO DESUMIDIFICADOR	Vox	140,44	1.685,28
161	12	UND	PSD 460/1 FILTRO DESUMIDIFICADOR	Vox	55,50	666,00
162	12	UND	PSD 530/1 FILTRO DESUMIDIFICADOR	Vox	39,00	468,00
163	23	UND	PSD 980 FILTRO DESUMIDIFICADOR	Vox	74,05	1.703,15
164	38	UND	PSL 283 FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	51,70	1.964,60
165	38	UND	PSL 284 FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	61,05	2.319,90
166	38	UND	PSL 285 FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	69,84	2.653,92
167	38	UND	PSL 286 FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	78,30	2.975,40
168	15	UND	PSL 338 FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	48,62	729,30
169	30	UND	PSL 55 FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	10,40	312,00
170	23	UND	PSL 597 FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	51,04	1.173,92
171	12	UND	PSL 615 FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	Vox	18,80	225,60
172	15	UND	PSL 619 FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	Vox	9,65	144,75
173	19	UND	PSL 675 FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	30,15	572,85
174	15	UND	PSL 77 FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	Vox	14,38	215,70
175	15	UND	PSL 837 FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	173,70	2.605,50
176	15	UND	PSL 962 FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	29,50	442,50
177	15	UND	REC-154 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	61,00	915,00
178	12	UND	SF 6720 FILTRO HIDRAULICO	Vox	145,00	1.740,00
179	15	UND	TM1 FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	11,70	175,50
180	15	UND	TM3 FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	Vox	10,65	159,75
181	12	UND	TR 710 FILTRO AR 2º	Vox	65,34	784,08
182	12	UND	WAP 153 FILTRO DE AR MOTOR	Vox	529,00	6.348,00
183	12	UND	WAP 750K FILTRO DE AR (KIT - PRIMARIO + SECUNDÁRIO)	Vox	96,48	1.157,76
184	15	UND	WAP 959 FILTRO DE AR MOTOR	Vox	262,00	3.930,00
185	15	UND	WCA 007 COPO DE ACRILICO	Vox	60,00	900,00
186	12	UND	WCA 05 S COPO DE ACRILICO	Vox	515,00	6.180,00
187	12	UND	WK 1030 FILTRO DESUMIDIFICADOR	Vox	46,40	556,80
188	12	UND	WK 1040 FILTRO DESUMIDIFICADOR	Vox	73,90	886,80
189	12	UND	WK 731 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	19,10	229,20
190	15	UND	WK 962/13 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	56,00	840,00
191	30	UND	WK820/18 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	258,38	7.751,40
192	15	UND	WO 612 FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	Vox	51,75	776,25
193	15	UND	WOE 626 FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	Vox	39,75	596,25
194	17	UND	WIX WP 10366 FILTRO AR CONDICIONADO	Vox	115,00	1.955,00
195	15	UND	PEL 2003 - FILTRO DE ÓLEO	Vox	19,52	292,80
196	12	UND	TLE5436I - FILTRO DE ÓLEO	Vox	86,90	1.042,80
197	19	UND	W1160 - FILTRO DE ÓLEO BLINDADO	Vox	56,70	1.077,30
198	23	UND	PEL678 - FILTRO DE ÓLEO	Vox	36,45	838,35
199	15	UND	LBM2 - FILTRO DE ÓLEO	Vox	11,85	177,75
200	12	UND	WO 139 - FILTRO DE ÓLEO	Vox	21,30	255,60
201	12	UND	PSL655 - FILTRO DE ÓLEO	Vox	49,40	592,80
202	11	UND	PEL108 - FILTRO DE ÓLEO	Vox	15,70	172,70
203	15	UND	PSC706 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	119,77	1.796,55
204	15	UND	PU1046X - FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	32,50	487,50
205	12	UND	PU1059X - FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	56,94	683,28
206	12	UND	FBD75 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	44,99	539,88
207	23	UND	FN947 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	26,50	609,50
208	15	UND	PSC874 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	181,80	2.727,00
209	12	UND	PEC3048 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	112,20	1.346,40
210	15	UND	FS50/7 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	10,60	159,00
211	12	UND	FCI 1660 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	10,20	122,40
212	11	UND	FCI1630 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	10,50	115,50
213	15	UND	WK 1060/4 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	67,21	1.008,15

Assinado por 5 pessoas: HAMILTON LORENÇATTO, MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO, GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F26FAB30D5F84068ADD2B7A4B4A0DE45>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

214	23	UND	FCD 30123 - FILTRO DESUMIDIFICADOR	Vox	125,85	2.894,55
215	12	UND	FCD0962 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	63,95	767,40
216	15	UND	ARL 5140 - FILTRO DE AR DO MOTOR	Vox	53,55	803,25
217	12	UND	FAP7002 - FILTRO DE AR DO MOTOR	Vox	135,20	1.622,40
218	12	UND	HD2868 - FILTRO DE AR DO MOTOR	Vox	24,53	294,36
219	12	UND	FAP 3233 - FILTRO DE AR DO MOTOR	Vox	28,75	345,00
220	11	UND	HLP5053 - FILTRO DE AR DO MOTOR	Vox	22,88	251,68
221	12	UND	HD 3003 - FILTRO DE AR DO MOTOR	Vox	65,80	789,60
222	12	UND	AP 7998 - FILTRO DE AR DO MOTOR	Vox	60,70	728,40
223	15	UND	ARS9838 - FILTRO DE AR DO MOTOR	Vox	65,66	984,90
224	12	UND	ARS9839 - FILTRO DE AR DO MOTOR	Vox	91,15	1.093,80
225	12	UND	WAP 386 - FILTRO DE AR DO MOTOR	Vox	410,00	4.920,00
226	23	UND	HD9839 - FILTRO DE AR DO MOTOR	Vox	91,15	2.096,45
227	19	UND	ACP837 - FILTRO DE AR CABINE	Vox	29,04	551,76
228	15	UND	C30011 - FILTRO DE AR DO MOTOR	Vox	53,50	802,50
229	15	UND	5801317097 - FILTRO DE AR DO MOTOR	Vox	135,20	2.028,00
230	12	UND	AKX 35725 - FITRO DO AR CONDICIONADO CABINE	Vox	16,30	195,60
231	11	UND	FAC906 - FILTR DO AR CONDICIONADO CABINE	Vox	11,20	123,20
232	12	UND	FF5114 FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	Vox	73,50	882,00
233	12	UND	W 6100 FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	118,00	1.416,00
234	12	UND	P 821575 FILTRO DE AR MOTOR	Vox	46,00	552,00
235	10	UND	WEH009 FILTRO HIDRAULICO	Vox	51,38	513,80
236	15	UND	40420835 FILTRO DE AR MOTOR	Vox	210,00	3.150,00
237	27	UND	ARL5140 - FILTRO DE AR DO MOTOR	Vox	53,52	1.445,04
238	12	UND	AR 7705 - FILTRO DE AR DO MOTOR	Vox	34,30	411,60
239	15	UND	AKX 1201-2 - FILTRO DO AR DO CONDICIONADO CABINE	Vox	29,05	435,75
240	15	UND	FCD 0952 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Vox	56,95	854,25
241	12	UND	ART 5051 FILTRO AR MOTOR	Vox	26,21	314,52
242	12	UND	LB655 - FILTRO DE ÓLEO	Vox	49,38	592,56
243	23	UND	PSL 281 FILTRO DE OLEO	Vox	69,86	1.606,78
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						286.632,82

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)

2.1 - A aquisição do objeto será solicitada e deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante.

2.2 - Os produtos serão entregues no Almoxarifado, localizado à Av. Papa Joao XXIII, nº 727, Campo Grande, mediante ordem de fornecimento.

2.3 - Os produtos serão vistoriados no momento da entrega. Caso apresente inconformidades, será solicitada a troca do mesmo, que deverá ocorrer o mais breve possível.

2.4 - O Município não se obriga a adquirir os referidos produtos em sua totalidade, uma vez ser passível a utilização dos mesmos em função das necessidades locais e temporais.

2.5 - Serão de inteira responsabilidade da detentora da ata o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

2.6 - A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

2.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

2.8 - A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul-SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

2.9 - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:



a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.9.1 - Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.10 - Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.

2.11 - O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.

2.12 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.13 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 140, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21).

2.14 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ **286.632,82 (duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 140 da Lei federal n.º 14.133/21.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.7. **IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do MaFon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade;
- b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/21

11.2. Nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos ;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, , sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 156 III, da Lei Federal 14.133/21.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)

15.1. O gestor da presente Ata de Registro de Preços será a Sra. GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO, Secretária de Saúde e Bem Estar da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

17.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.

17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

18.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

18.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.

18.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 14.133/21.

18.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

18.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 23 de julho de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELLO ALCKIMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar

AUTOLUB ITAPEVA - COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - ME
PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
F26FAB30D5F84068ADD2B7A4B4A0DE45

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F26FAB30D5F84068ADD2B7A4B4A0DE45>